



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 18/2021.**

Art. 1º Altera-se o Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293-A. No cômputo geral dos cargos em comissão de que trata o art. 293 desta lei complementar, no mínimo, 30% (trinta por cento) serão ocupados por servidores efetivos de quaisquer das carreiras do Município”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Complementar Municipal nº 366/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da autarquia municipal que exerce a atribuição de autoridade portuária e gestão do Porto de Itajaí e estabelece outras providências, já estabelece, em seu art. 37, que pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser exercidos por servidores concursados ou de carreira da Superintendência, de forma a valorizar o quadro de pessoal da autarquia.

Assim, para não existir conflitos entre o já disposto nas leis municipais e para valorizar os servidores efetivos de nosso Município, propõe-se a presente emenda.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE AGOSTO DE 2021**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**